CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Empresas integrantes do GRUPO INOVE:

DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 37.199.586/0001-75)

MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (CNPJ 11.427.054/0001-54)

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90)

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA – OUTUBRO DE 2023

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS5

Do objetivo5

Dos destinatários5

Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta5

Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta5

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO6

DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES6

Do ambiente de trabalho6

Da conduta dos colaboradores6

Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação 6

DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA7

Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos7

Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos7

Da proibição oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidades7

Do conflito de interesses8

Da política de encontros, reuniões e outras formas de interação entre representantes da empresa e agentes públicos8

DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS9

Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios9

Da relação com fornecedores e prestadores de serviços9

Da relação com representantes da empresa GRUPO INOVE em órgãos e entidades públicas9

Da relação com clientes10

Das disposições comuns a todos os terceiros10

DO CANAL DE DENÚNCIAS10

Do objeto das denúncias10

Dos mecanismos de realização de denúncias10

Das garantias aos denunciantes de boa-fé11

Do recebimento e processamento das denúncias11

Do acompanhamento da denúncia11

Do processo administrativo12
Do afastamento do denunciado12
Do resultado do processo administrativo12
DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS12
DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO13
DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA14
DAS DOAÇÕES POLÍTICAS14
DA LEGISLAÇÃO15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS16
Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta16
Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta16
Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta16
Da vigência e aplicabilidade16

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta tem como objetivo o estabelecimento de princípios éticos e de normas de conduta que devem pautar e nortear as relações internas e externas das empresas que integram o GRUPO INOVE, quais sejam: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 37.199.586/0001-75), MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (CNPJ 11.427.054/0001-54) e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90), devendo ser respeitado por todos aqueles que integram ou se relacionam com o grupo e suas coligadas, seja na condição de sócios, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes públicos.

Dessa forma, diante da natureza dos serviços prestados pela empresa GRUPO INOVE, a qual pressupõe contínua relação com a administração pública, tanto em âmbito municipal, quanto em âmbito estadual, faz-se necessária a implementação de um conjunto de regras e valores que cristalizem o agir ético esperado em todas as relações mantidas pela e com a empresa, de forma a construir um sadio ambiente de negócios.

Assim, o cumprimento das normas, políticas e diretrizes constantes neste Código de Ética e Conduta é um compromisso volitivo assumido por todas as partes que se relacionem com a GRUPO INOVE, garantindo, não apenas a preservação da reputação e credibilidade da empresa, como também trazendo importante retorno à sociedade, a partir do fiel cumprimento da legislação e garantia de um saudável meio-ambiente do trabalho e da livre concorrência.

Por fim, de especial relevância destacar que o presente Código de Ética de Conduta é instrumento integrante do Programa de Integridade implementado no âmbito do GRUPO INOVE, somando-se aos demais mecanismos já instaurados e aqueles que vierem a ser progressivamente incrementados, treinamentos regulares, sempre com vistas a evitar, identificar e, em sendo o caso, sanar desvios de conduta ocorridos no seio da atividade empresarial.

Palavra do sócio administrador, Colbert Elias Abdala Filho.

Niterói, 01 de outubro de 2023.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Do objetivo

O presente Código de Ética e Conduta visa estabelecer as melhores práticas a serem adotadas por todos aqueles que se atuam e se relacionam com a empresa, levando-se em consideração as especificidades do ramo de negócios do GRUPO INOVE, bem como os princípios morais e éticas que devem permear as relações pessoas e comerciais, atentando-se os seus agentes sobremaneira aos ditames da legislação brasileira, em especial às políticas e normas anticorrupção.

1.2 – Dos destinatários

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todas as partes que se relacionem com a empresa, sejam pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive os sócios, administradores, gerentes e demais colaboradores da GRUPO INOVE, além de terceiros, tais como prestadores de serviços, fornecedores, representantes e agentes públicos, em todas as localidades, municípios e estados em que a empresa exercer suas atividades.

1.3 – Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta

Com o objetivo de garantir ampla e irrestrita ciência a todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta, além dos treinamentos a colaboradores e orientação aos terceiros interessados, as empresas do GRUPO INOVE disponibilizam cópias físicas em cada uma de suas unidades, onde permanecerão em local de fácil acesso e cópia digital na página oficial, de cada empresa integrante do grupo, na rede mundial de computadores.

Em complemento, a empresa GRUPO INOVE promoverá campanhas de divulgação do seu Programa de Integridade, valendo-se de suas mídias sociais e materiais publicitários a serem afixados em suas unidades de operação.

1.4 – Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta

O GRUPO INOVE, seguindo o ditame das melhores práticas, se compromete a realizar, de forma regular e constante por meio do Comitê de Ética instituído pela Política de Procedimentos, a revisão e atualização de suas diretrizes

e políticas, com o objetivo de manter-se em conformidade com os padrões de ética e de conduta exigidos pela sociedade.

2. DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração, consubstanciada pelas empresas constantes do GRUPO INOVE nos termos da Política de Procedimentos, não apenas se compromete a seguir as diretrizes estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta, como as incentivam de forma proativa, contribuindo de maneira efetiva a partir do suporte irrestrito, do exemplo, da orientação e da exigência de seu fiel cumprimento para a construção de um ambiente pautado pela ética e de elevada cultura organizacional.

Aliado a isso, a alta administração tem como norte o respeito à legislação trabalhista, ambiental, civil, administrativa e penal, com especial enfoque no combate à prática de atos de corrupção ou de outros atos lesivos à administração pública, por todos os integrantes da empresa, independentemente de sua função ou nível hierárquico.

3. DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

3.1 – Do ambiente de trabalho

O GRUPO INOVE preza por um saudável ambiente de trabalho, com relações interpessoais baseadas no respeito, na confiança, na mútua cooperação, na cordialidade, na dignidade, na não discriminação e na honestidade, zelando-se pelo adequado cumprimento das obrigações e direitos independentemente da posição hierárquica, cargo ou função.

3.2 – Da conduta dos colaboradores

As empresas integrantes do GRUPO INOVE esperam de seus colaboradores uma conduta proba, de dedicação às suas funções e de atenção e cumprimento de seus deveres e reponsabilidades, além do respeito à legislação e às diretrizes do Código de Ética e de Conduta, em especial no tocante às licitações e cumprimento dos contratos administrativos, estando expressamente vedada a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública.

3.3 – Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação

Todos os colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica deverão cumprir de maneira integral, irrestrita e incondicional as diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, bem como a legislação, principalmente as normas trabalhistas e anticorrupção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 8 e daquelas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482.

4. DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 – Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos

Os contratos firmados entre a empresa GRUPO INOVE e a administração pública deverão ser executados em máxima atenção aos termos contratuais, assim como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a isonomia ou igualdade, sendo expressamente vedada, a qualquer um dos integrantes da empresa e terceiros relacionados, a prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, conforme preconizado pela Lei Federal n. 12.846/13 e seus respectivos decretos regulamentadores, Lei Federal 14.133 de 2021, Lei Estadual/MA 11.463 de 2021, Decreto/PA 2.289 de 2018, Lei Estadual/AM 4.730 de 2018 e Decreto/RJ 51.631/2022.

As empresas integrantes do GRUPO INOVE nomearão profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados com a administração pública, zelando pelo seu cumprimentos dentro dos limites da legalidade e com o dever de comunicar ao Comitê de Ética eventuais irregularidades ou desvios de conduta, ainda que potenciais, para o efetivo tratamento.

4.2 – Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos

É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, independentemente de possuir natureza econômica ou não, e naquela hipótese, independentemente do seu valor.

4.3 – Da proibição de oferecimento e de recebimento de brindes e hospitalidades

A GRUPO INOVE veda expressamente o oferecimento ou recebimento de brindes e hospitalidades de quaisquer valores e natureza em relação à agentes públicos, sendo obrigação de todos os colaboradores informar imediatamente ao Comitê de Ética situações em que presenciarem a oferta e/ou aceite de benefícios indevidos.

4.4 – Do conflito de interesses

Todas as situações passíveis de ser reconhecido conflito de interesses entre as empresas do GRUPO INOVE e a administração pública e seus agentes ou familiares – entendendo-se estas como aquelas que possam acarretar dúvidas sobre a imparcialidade ou a capacidade de honrar compromissos assumidos –, deverão ser evitadas e imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética, ao qual competirá a análise e tratamento para indicação da conduta a ser adota no caso específico.

A título exemplificativo, elenca-se abaixo situações que podem configurar conflito de interesses:

a. Oferecer, promover, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários e agentes públicos, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou cumprimento de uma obrigação;
b. Usar a posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros da família ou de terceiros;
c. Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta;
d. Usar indevidamente informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses da empresa ou da administração pública;

4.5 – Da política de encontros, reuniões e outras formas de interações entre representantes da empresa e agentes públicos

As reuniões, encontros e outras formas de interação em geral entre representantes das empresas integrantes do GRUPO INOVE – sejam administradores, colaboradores ou pessoa interposta – e agentes públicos, ocorrerão preferencial na sede da empresa ou do órgão ao qual está vinculado o agente, contando, sempre que possível, com a presença de ao menos dois integrantes da empresa.

Por sua vez, as comunicações à distância deverão ser sempre realizadas pelos canais oficiais de comunicação, tanto do órgão da administração pública, quanto da empresa, e preferencialmente por escrito.

5. DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

5.1 – Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios

As empresas integrantes do GRUPO INOVE assumem o compromisso de preservar a integridade do processo licitatório, jamais adotando práticas anticoncorrenciais ou que prejudiquem ou fraudem as licitações em que se habilitar e na execução de contratos administrativos.

5.2 – Da relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os fornecedores e prestadores de serviço deverão firmar, em cláusula específica ou aditivos contratuais, compromisso de observância à legislação, de não adoção da prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, assim como de respeito ao Código de Ética e Conduta do GRUPO INOVE.

Ainda, para fins de celebração de contratos, os fornecedores e prestadores de serviços deverão apresentar documentação que comprovem a sua idoneidade e capacidade de honrar os compromissos firmados, inclusive em relação aos seus colaboradores, além de responder questionário fornecido pela empresa.

Dentre a documentação que poderá ser exigida pelas empresas do GRUPO INOVE, apresenta-se o seguinte rol exemplificativo:

a. Atos constitutivos da empresa ou contrato social consolidado;
b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c. Certidão negativa criminal;
d. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
e. Certidão negativa de débitos fiscais;
f. Assinatura de termo de adesão ao presente Código de Ética e de Conduta.

A não apresentação ou entrega deficiente dos documentos exigidos, assim como o não ou insuficiente respondimento do questionário poderá implicar na desistência da contratação ou rescisão do contrato anteriormente firmado, competindo ao Comitê de Ética a elaboração de parecer conforme o caso específico.

5.3 – Da relação com representantes da empresa GRUPO INOVE em órgãos e entidades públicas

As pessoas naturais ou jurídicas que atuem como representantes das empresas do GRUPO INOVE deverão atuar sempre na defesa dos melhores interesses da companhia, o que pressupõe o estrito cumprimento da legislação e do presente Código de Ética e de Conduta, bem como a comunicação ao Comitê de Ética acerca de quaisquer atos de corrupção ou desvios de conduta que tome conhecimento.

5.4 Da relação com clientes

Considerando a natureza dos clientes das empresas do GRUPO INOVE, reforça-se que não serão toleradas práticas de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública.

5.5 Das disposições comuns a todos os terceiros

Resta expressamente vedada a todos os terceiros que se relacionam com qualquer empresa integrante do GRUPO INOVE a prática de atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, sob pena de, em sendo o caso, imediata rescisão do contrato.

Ademais, o GRUPO INOVE e suas coligadas, espera que os terceiros que atuem em seu nome ou se relacionem com a empresa adotem conduta proba, de respeito a legislação e à ética, defendendo os melhores interesses da empresa e da administração pública.

6. DO CANAL DE DENÚNCIAS

6.1 – Do objeto das denúncias

Quaisquer matérias poderão ser objeto de denúncias para fins de apuração dos fatos pelo GRUPO INOVE, destacando-se, a título exemplificativo, as denúncias em razão da ocorrência de atos de corrupção e irregularidades previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como em relação a situações envolvendo discriminação de qualquer natureza, assédio moral e assédio sexual.

Além da realização de denúncias, o canal poderá ser utilizado para finalidades diversas, tais como o levantamento de dúvidas, suspeitas ou preocupações com as atividades da empresa ou com a atuação de seus prepostos.

6.2 – Dos mecanismos de realização de denúncias

As denúncias de irregularidades poderão ser realizadas por quaisquer pessoas (inclusive terceiros e população em geral) e de maneira anônima através do Canal de Denúncias disponibilizado no sítio oficial de cada empresa integrante do GRUPO INOVE na rede mundial de computadores, através de portal dedicado exclusivamente para esta finalidade.

6.3 – Das garantias aos denunciantes de boa-fé

Independentemente da forma em que a denúncia for realizada, o GRUPO INOVE garante ao denunciante de boa-fé a preservação de sua identidade e do conteúdo da denúncia, bem como a rigorosa apuração dos fatos e, em sendo o caso, a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Código de Ética e Conduta e da legislação aplicável.

Da mesma forma, o GRUPO INOVE garante a não retaliação do denunciante de boa-fé, não importando a quem se destina e o teor de sua denúncia.

6.4 – Do recebimento e processamento das denúncias

Competirá ao Comitê de Ética o recebimento e processamento das denúncias realizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a apuração prévia dos fatos narrados e, caso necessário, da instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo, sempre, o contraditório ao denunciado.

6.5 – Do acompanhamento da denúncia

O denunciante poderá acompanhar o andamento e *status* atual da denúncia a partir de login e senha gerados de forma aleatória e fornecidos no momento da confirmação da denúncia no sistema próprio existente no sítio oficial da empresa GRUPO INOVE na rede mundial de computadores, nos termos da Política de Procedimentos em anexo.

6.6 – Do processo administrativo

Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo em razão da apuração prévia, o denunciado será convocado pelo Comitê de Ética, oportunidade na qual serão observados os procedimentos previstos na Política de Procedimentos em anexo.

Na hipótese de o denunciado optar por não apresentar defesa por escrito, o que deverá ser manifestado por escrito, competirá ao Comitê de Ética reduzir a termo as suas alegações, no qual também poderão ser anexados documentos relativos à sua defesa.

Em qualquer hipótese, deverão permanecer em sigilo os dados do denunciado, assim como o teor da denúncia.

6.7 – Do afastamento do denunciado

Na hipótese excepcional de o Comitê de Ética entender ser necessário o seu afastamento, em razão da gravidade da denúncia ou para fins de possibilitar a devida apuração dos fatos, o denunciado será comunicado formalmente acerca da suspensão do contrato de trabalho, por período a ser definido conforme o caso.

Concluindo o Comitê de Ética pela improcedência da denúncia, os dias de afastamento em razão da suspensão do contrato de trabalho serão convertidos em faltas justificadas, fazendo jus o colaborador à percepção integral da remuneração que lhe seria devida pelos dias normais de trabalho.

6.8 – Do resultado do processo administrativo

Finalizado o processo administrativo, o denunciante e o denunciado serão notificados da decisão, que poderá ser de improcedência da denúncia ou de aplicação das penalidades previstas no item 8 deste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável.

7. DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS

Todos aqueles que se relacionam com as empresas integrantes do GRUPO INOVE, sejam administradores, sócios, colaboradores ou terceiros, em especial aqueles atuando em seu nome perante a Administração Pública, têm o dever de colaborar com as investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, prestando todas as informações necessárias e fornecendo documentação eventualmente solicitada.

8. DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO

Os desvios de conduta, independentemente da forma de sua identificação e autoria, serão classificados em 4 (quatro) níveis de gravidade, conforme abaixo destacado:

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO

Leve	Infrações meramente administrativas ou internas, com pouco ou nenhum potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Média	Infrações administrativas ou internas com limitado potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Grave	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com potencial moderado de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Gravíssima	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com relevante potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.

Por sua vez, as medidas disciplinares e punições serão pautadas pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre a conduta e a pena aplicável, observando-se, além da classificação de gravidade da infração, os seguintes critérios:

a. O impacto e as consequências efetivas da infração;
b. As responsabilidades e as atribuições de quem cometeu a infração;
c. As circunstâncias agravantes e atenuantes em que a infração ocorreu;
d. A reincidência ou continuidade na prática de infrações;
e. A aplicação anterior de medidas disciplinares ao mesmo infrator, ainda que por motivo distinto;
f. A possibilidade de aplicação no caso concreto de gradação de penalidades;
g. A associação de duas ou mais pessoas para a prática da infração;
h. A utilização por superiores hierárquicos de subordinados para a prática da infração;

A partir da análise dos critérios acima estipulados, o Comitê de Ética, com o auxílio do setor jurídico, determinará, de maneira fundamentada em relatório, a aplicação da respectiva penalidade para cada infração cometida por cada infrator, independentemente de sua posição hierárquica ou cargo na empresa.

Dentre as penas passíveis de serem aplicadas, mas não limitadas a estas, elenca-se abaixo as seguintes:

a. Advertência verbal;
b. Advertência por escrito;
c. Suspensão do contrato de trabalho;
d. Rescisão do contrato de trabalho;
e. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Destaca-se que as penas acima exemplificadas não necessariamente devem ser aplicadas de forma sequencial e gradativa, estando vinculadas, outrossim, à gravidade da infração, a qual poderá ensejar, inclusive, a imediata aplicação da medida mais severa.

Finalmente, sempre que possível, junto à conclusão do caso, o Comitê de Ética indicará possíveis melhorias, tais como mudanças em sistemas, procedimentos ou normas, com vistas a corrigir e evitar idênticas infrações, bem como para facilitar a agilizar a identificação e resolução de novos desvios de conduta.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Para fins de implementar e conferir ampla efetividade ao Código de Ética e Conduta, assim como ao Programa de Integridade, as empresas integrantes do GRUPO INOVE promoverão todas as alterações necessárias em sua estrutura organizacional, nos termos do Política de Procedimentos, bem como capacitará os seus colaboradores mediante treinamentos regulares, além de orientar e exigir de terceiros que se relacionem com a empresa a estrita observância das diretrizes aqui definidas.

10. DAS DOAÇÕES POLÍTICAS

As doações a partidos ou candidatos políticos realizadas por sócios ou membros do Comitê de Ética deverão ser informadas por escrito e mantidas em arquivo próprio a esta finalidade, devendo ser apresentadas mediante requisição por escrito devidamente fundamentada pelo interessado.

11. DA LEGISLAÇÃO

Em conjunto às diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, aplica-se, naquilo que for cabível, todo o conjunto normativo brasileiro, em especial a Constituição Federal e as seguintes leis e decretos:

Lei Federal n. 12.846/13, Lei Federal 14.133 de 2021, Decreto Federal n. 11.129/22 Lei Estadual/RS n. 15.228/18, Lei Estadual/MA 11.463 de 2021, Decreto/PA 2.289 de 2018, Lei Estadual/AM 4.730 de 2018 e Decreto/RJ 51631/2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do código de ética e conduta

A aplicação do presente Código de Ética e Conduta compete precipuamente à Comissão de Ética instituída pelo Política de Procedimentos, contudo, na hipótese de haver dúvidas quanto à aplicabilidade de determinada norma em situações específicas, as empresas do GRUPO INOVE deverão requerer por escrito ao escritório responsável pelo setor jurídico, o qual deverá emitir parecer com os esclarecimentos necessários ao deslinde dos fatos.

12.2 – Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta

A este Código de Ética e Conduta é impossível prever todas as possibilidades atinentes à atuação dos sócios e gerentes, às atividades desempenhadas pelos colaboradores e à prestação e fornecimento de serviços por terceiros, de modo que as empresas do GRUPO INOVE não se restringe na aplicação das medidas disciplinares e penalidades aqui descritas, de modo que poderão ser adotadas condutas diversas orientadas pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando-se a legislação aplicável.

12.3 – Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta

Aos colaboradores e terceiros que se relacionam com as empresas do GRUPO INOVE não caberá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, a alegação de desconhecimento das diretrizes constantes deste Código de Ética e Conduta.

12.4 – Da vigência e aplicabilidade

O presente Código de Ética e Conduta unifica o Código de Ética das empresas integrantes do GRUPO INOVE, quais sejam: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 37.199.586/0001-75), MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (CNPJ 11.427.054/0001-54) e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 03.117.534/0001-90), substituindo e unificando os Códigos de Ética individuais até então existentes e entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado de vigência, aplicando-se automaticamente a todos os destinatários descritos no item 1.2.

Colbert Elias Abdala Filho
Sócio Administrador

Nicolas Michelon Pereira

OAB/RS 109.883